LEI Nº 2.295, de 19 de junho de 2019

Institui o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º − Esta Lei institui o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte de Toledo, para a comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo de tributos municipais.

Art. 2º − Fica instituído o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte de Toledo, para fins de comunicação eletrônica entre o Município de Toledo e o sujeito passivo de obrigações tributárias e não tributárias municipais, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

Art. 3º − Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Domicílio Eletrônico do Contribuinte de Toledo – DEC: portal de serviços e comunicações eletrônicas do Município de Toledo disponível na rede mundial de computadores;

II − Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III − Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV − Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, nos termos da lei federal específica, na seguinte conformidade:

a) o certificado digital deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica − CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

V – Sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;

VI – Código de acesso: senha de segurança e de autorização, intransferível, denominada Senha Web, cuja solicitação e liberação é efetivada por meio de sistema/aplicativo específico disponibilizado na rede mundial de computadores.

Parágrafo único − A comunicação entre o Município e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo, poderá ser feita na forma prevista por esta Lei.

Art. 4º − O Município de Toledo poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer atos administrativos;

II – encaminhar notificações e intimações;

III – expedir avisos em geral.

Art. 5º – O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento no Domicílio Eletrônico do Contribuinte, na forma prevista nesta Lei e em regulamento.

§ 1º – O credenciamento deverá ser efetuado por meio da internet, mediante acesso ao site oficial do Município de Toledo, na funcionalidade relativa ao DEC, observadas a forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento.

§ 2º – Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico do Município de Toledo, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

§ 3º – O credenciamento no Domicílio Eletrônico do Contribuinte será efetuado mediante adesão do sujeito passivo, sendo que o acesso ao endereço eletrônico dar-se-á por meio de código de acesso ou mediante certificado digital válido, conforme dispuser o regulamento.

§ 4º – Os sujeitos passivos que não possuam certificado digital poderão efetuar o credenciamento gratuitamente, por meio de código de acesso (Senha Web), com senha de segurança e de autorização, individual e intransferível, a ser disponibilizado no site oficial do Município, na funcionalidade relativa ao DEC, conforme dispuser o regulamento.

Art. 6º − Uma vez realizado o credenciamento nos termos do artigo anterior, as comunicações do Município de Toledo ao sujeito passivo deverão ser feitas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEC, dispensando-se a sua publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1º − A comunicação feita na forma prevista no **caput** deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º − Considerar-se-á realizada a comunicação ou notificação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º − Na hipótese do parágrafo anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação ou notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º – A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do envio da comunicação ou notificação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º – Implementado o DEC e realizado o credenciamento, em não sendo efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação no prazo de trinta dias corridos contados da data do envio da comunicação ou notificação no domicílio eletrônico do contribuinte, considerar-se-á intimado o sujeito passivo, independentemente de sua abertura.

§ 6º − Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico, ou no interesse da Administração Pública, a ciência, a intimação ou a notificação poderão ser realizadas mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 7º − Para acessar o DEC, onde estão disponíveis as comunicações entre o Município de Toledo e o sujeito passivo, e para assinar documentos eletrônicos, o servidor público deverá utilizar certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 8º − Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos desta Lei também será possibilitada a utilização de outros serviços ou funcionalidades disponibilizados pelo Município de Toledo, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º − O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta Lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

Parágrafo único − Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta Lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

Art. 10 − As impugnações ao lançamento de tributos e multas serão processadas na forma e nos prazos previstos no Código Tributário do Município de Toledo.

Parágrafo único – O regulamento estabelecerá que o sujeito passivo poderá inserir informações no DEC, permitindo, por exemplo, que a apresentação de impugnações, recursos administrativos e o acompanhamento da tramitação desses processos possam ser feitos por meio do domicílio eletrônico, observados os prazos previstos no Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 11 − Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.342, de 25/06/2019